

DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição N° 725 - 1 de fevereiro de 2019

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:
Alysson O. Bastos Garcia / Gabinete do Prefeito.
Diego Henrique Corrêa/Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:
www.campobelo.mg.gov.br

LICITAÇÃO

Ata do Credenciamento N° 001/2019

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2019, às 13:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, reuniu-se a Comissão de Seleção, regularmente constituída pela Portaria N° 5.308 de 30 de agosto de 2018, para abertura do procedimento de credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil regularmente constituídas, para o atendimento gratuito de 216 (duzentas e dezesseis) crianças, em Creche e Pré-Escola, no formato de centro educacional infantil, visando ao desenvolvimento sócio-educativo das crianças residentes no Município de Campo Belo, para o ano letivo de 2019, por meio de Termo de Fomento, em cumprimento ao estabelecido pela Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal N° 3.826/2017. O edital foi publicado no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Campo Belo. As seguintes organizações apresentaram a documentação em tempo hábil: **Lar das Crianças Pedacinho do Ceú**, CNPJ N° 17.889.726/0001-20 e **Associação de Formação Educacional e Social – “Cinira Silva”**, CNPJ N° 19.129.402/0001-19. Aberto os envelopes apresentados, foi apurado que ambas as organizações encontram-se habilitadas e o número de vagas ofertadas não supera ao estabelecido no edital, declarando-as, portanto, **CRENCIADAS**. O processo ocorreu de forma regular. Fica estipulado que as instituições acima deverão apresentar as documentações exigidas no item 4.2 do edital, para celebração do Termo de Fomento até o dia 04/02/2019. Nada mais havendo, lavrei a presente ata que foi lida e assinada por todos. Campo Belo, 31 de janeiro de 2019.

Comissão de Seleção:

Liwblianna Pires _____

Marcos Vinicius Costa _____

Edimar de Resende _____

**PROCON****PROCON PÚBLICA CADASTRO DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS**

Procon Municipal de Campo Belo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO-MG. SECRETARIA DE FAZENDA PROCON MUNICIPAL. PUBLICAÇÃO DO CADASTRO DE RECLAMAÇÕES. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO. PRAZO DE 05 DIAS. A Coordenadoria do Procon de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc., faz saber a todos que virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que esta Coordenadoria de Defesa do Consumidor, publicou, na presente data, através do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - SINDEC, o **CADASTRO DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS**, referente ao ano de **2018**, com a relação dos fornecedores reclamados no período mencionado, estando disponível para consulta pública a partir de 01/02/2019, no Diário Oficial Eletrônico de Campo Belo, acessível em www.campobelo.mg.gov.br/portal/diario-oficial e, no endereço eletrônico oficial do Procon na internet, acessível em www.campobelo.mg.gov.br/portal/servicos/36/PROCON. E para que chegue ao conhecimento de todos, é que se publica o presente edital para, nos termos do art. 61 do Decreto Federal 2.181/97, consumidores e fornecedores, querendo, apresentem impugnação, mediante petição fundamentada, devidamente instruída com documentos regulares de representação, para fins exclusivos de retificação de informação inexata que do cadastro conste, bem como inclusão de informações omitidas, fluindo-se o prazo, da 1ª publicação. Após o prazo, os arquivos serão enviados em definitivo para o Cadastro Nacional de Reclamações Fundamentadas do Ministério da Justiça, através do SINDEC. Ficam ainda todos cientes de que o cadastro, seguindo o calendário nacional fixado pelo Ministério da Justiça, corresponde ao período de **01/01/2018 a 31/12/2018** (Cadastro 2018). E para que chegue ao conhecimento de todos e não possam, no futuro, alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na porta do Procon e na Prefeitura, publicado na forma da lei. Campo Belo-MG, 01 de fevereiro de 2019. Michele Viviane Maia – Coordenadora de Defesa do Consumidor. Prefeitura Municipal de Campo Belo-MG.

Atenção: O Cadastro completo dos Fornecedores do período acima se encontra no site da Prefeitura <http://www.campobelo.mg.gov.br/>, bem como na porta do Procon Municipal de Campo Belo e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

DECRETOS**DECRETO N° 4.757, DE 1° DE FEVEREIRO DE 2019.****Nomeia servidor para cargo comissionado.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:



Art. 1º. Fica nomeado, **RONALDO DE PAULA SEVERINO**, Auxiliar de Serviço I, Matrícula nº 1594-9, para o cargo comissionado de Chefe do Setor de Obras, Nível VIII, acrescido da gratificação de 50% sobre o vencimento, nos termos do art. 81, § 1º da Lei Complementar nº 29/1997, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 1º de fevereiro de 2019.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 4.758, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera dispositivos do Decreto n.º 4.696, de 18 de Dezembro de 2018, que regulamenta o Calendário Tributário do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Os incisos I e II do Artigo 2.º do Decreto n.º 4.696, de 18 de Dezembro de 2018, que regulamenta o Calendário Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. *O pagamento dos tributos municipais em uma única parcela anual obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:*

I. Para o IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2019, e demais tributos com ele lançados, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total cobrado, para pagamento antecipado até o dia 29 (vinte e nove) de ABRIL de 2019, já observado os termos do art. 5º, da LC 111/2013.

II. Para o pagamento da cota única sem desconto, e sem incidência de encargos fica estabelecido o vencimento para 29 de MAIO de 2019. Após esta data o IPTU e demais tributos com ele lançados ficam sujeitos à correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa, conforme artigos 24 e 69 do CTM;

Parágrafo Único – *As demais disposições do referido Artigo permanecem inalteradas.*

Art. 2º. O inciso I do Artigo 3.º do Decreto n.º 4.696, de 18 de Dezembro de 2018, que regulamenta o Calendário Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. *O pagamento poderá ser parcelado, para cada um dos tributos abaixo, da seguinte forma:*

Para o IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e demais tributos lançados na mesma guia do exercício de 2019, em até 07 (SETE) parcelas mensais, sem qualquer desconto, desde



que o valor da parcela não seja inferior a 3 (três) UFMCB - Unidade Fiscal do Município de Campo Belo, conforme tabela a seguir:

PARCELAS	1	2	3	4	5	6	7
VENCIMENTOS	29/05	28/06	29/07	29/08	27/09	28/10	28/11

Parágrafo Primeiro: Em caso de IPTU parcelado e demais tributos incluídos na mesma guia, as parcelas pagas em atraso sofrerão incidência de correção monetária, e demais encargos, nos termos dos artigos 24 e 69 do Código Tributário Municipal.

Parágrafo Segundo – As demais disposições do referido Artigo permanecem inalteradas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 1º de fevereiro de 2019.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 4.759, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019.

Exonera servidor de cargo comissionado, a pedido.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a solicitação constante do Protocolo n° 820/2019 de 30 de janeiro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o servidor **CARLOS RONALDO DE FIGUEIREDO TORRES** do cargo comissionado de Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 1º de fevereiro de 2019.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 5.408, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019.****Promove transferência de Servidora.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 23, da Lei Complementar nº 04, de 03 de outubro de 1991,

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir a servidora **RENATA REIS ALVES CARVALHO**, Agente Administrativo I, Nível V, Matrícula nº 2020-8, Grupos Ocupacionais das Classes 5018, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 1º de fevereiro de 2019.

ALISSON DE ASSIS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.409, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018.**Designa servidor para responder pela função de coordenação e extensão de horário.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **TÚLIO FLÁVIO BERNARDES**, para responder pela função de Coordenação dos serviços do setor de trânsito, junto à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, com remuneração da gratificação de 30% (trinta por cento) e conceder a gratificação de extensão de horário, correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento não acumulável com o adicional de horas extras enquanto durar o efetivo desempenho da função nos termos do art. 61, incisos XII e XI, da Lei Complementar nº 04/91, respectivamente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 1º de fevereiro de 2019.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal